TA	1015992	11	29/08/2023	34.028.316/0009-60	FABIULA MENDES BARROS
TA	1016011	11	01/09/2023	34.028.316/0009-60	JOSILENE DA SILVA LOURENÇO
TA	1016030	11	05/09/2023	XXX.425.351-XX	MARCOS FERNANDO SERRA DA SILVA
TA	1016118	11	27/09/2023	XXX.969.941-XX	IGOR DA SILVA COLMAN
TA	1009976	13	03/08/2023	34.028.316/0009-60	LORRAINE DE OLIVEIRA BARBOSA
TA	1010000	13	08/08/2023	34.028.316/0009-60	VI MODA FITNESS
TA	1010009	13	09/08/2023	XXX.172.184-XX	CICERO JADIEL DOS SANTOS
TA	1010016	13	09/08/2023	XXX.499.207-XX	LUIS CLAUDIO BENEVENUTO
TA	1010056	13	17/08/2023	34.028.316/0009-60	LEANDRO CASTRO OMELIS
TA	1010057	13	17/08/2023	34.028.316/0009-60	ANDRE LUIZ ALMEIDA
TA	1010064	13	18/08/2023	XXX.378.916-XX	DANIEL LIMA RODRIGUES
TA	1010073	13	22/08/2023	XXX.280.356-XX	MARILENE DIAS FRANCISCO DE ASSUNÇÃO
TA	1010107	13	29/08/2023	34.028.316/0009-60	OSVALDO DA SILVA
TA	1010141	13	31/08/2023	34.028.316/0009-60	B. FLAY
TA	1010149	13	31/08/2023	XXX.274.504-XX	LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS
TA	1010211	13	15/09/2023	XXX.846.539-XX	TIAGO MONTEIRO DA SILVA
TA	1010236	13	19/09/2023	34.028.316/0009-60	MARCLOVIA ALMEIDA AGUIAR
TA	1010249	13	21/09/2023	XXX.571.377-XX	GUILHERME PINTO
TA	1010251	13	21/09/2023	07.162.658/0001-49	PAIVA GOMES
TA	1010253	13	21/09/2023	XXX.798.374-XX	AUGUSTA RAFAELA DE MEDEIROS MAIA
TA	1010254	13	21/09/2023	XXX.557.746-XX	MARCLOVIA ALMEIDA AGUIAR
TA	1010271	13	27/09/2023	34.028.316/0009-60	CRISTIANE DA SILVA SANTOS

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 438, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Expede Minutas-padrão de Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato, relativos à Contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n^{o} 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto n^{o} 15.404, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020, dispõe que serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação,





contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato para licitação de contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Decisão PGE/GAB/MS/Nº 021/2024, que aprovou as Minutas-Padrão,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir Minutas-padrão de Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato, relativos à contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Art. 2º As Minutas de que trata o artigo 1º serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do link https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), de 09 de fevereiro 2024.

Ana Carolina Ali Garcia Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, que estabelece normas para Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; e da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 103/2024, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 8 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

- Art. 1º O Art. 44 da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 44. A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos."
- Art. 2º O Art. 91 da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 91. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta do curso só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos."
- Art. 3º O Art. 112 da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 112. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta de etapas da educação básica e modalidades só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos."
- Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 09/02/2024

Celi Corrêa Neres Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO Em 09/02/2024

HELIO QUEIROZ DAHER Secretário de Estado de Educação/MS



